



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRODUTORES RURAIS PARTICIPANTES DA FEIRA LIVRE DO AGRICULTOR FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS ECOLÓGICAS (SACOLAS RETORNÁVEIS OU SACOLAS DE MATERIAL OXI-BIODEGRADÁVEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Vereador Roberto Pessin Desteffani.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de incentivo junto aos estabelecimentos comerciais e produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES, visando a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacolas de material oxi-biodegradável), utilizando embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, para o acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor dos comerciantes e dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º As embalagens plásticas oxi-biodegradáveis de que trata o art. 1º desta Lei, devem atender aos seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Após a realização da Campanha de incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, os produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES, deverão promover gradativamente a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacolas de material oxi-biodegradável), passando a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, para o acondicionamento de produtos, bem como,





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”.

Art. 4º O Município de Conceição do Castelo poderá firmar parcerias com Associações civis sem fins lucrativos, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, visando o incentivo e produção de sacolas retornáveis ou sacolas de material biodegradável, a serem cedidas aos servidores municipais para acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral adquiridas dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, de Conceição do Castelo-ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 14 de setembro de 2022.

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

